



Projeto de Lei

Institui o Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura como requisito para a Contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do credenciamento de artistas:

- I- instituir ambiente virtual de identificação da categoria para o implemento de políticas públicas
- II- obtenção do reconhecimento formal da categoria
- III- integrar os profissionais do setor artístico na agenda de eventos culturais da cidade
- IV- facilitar o processo de contratação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura.
- V- unificar dados e informações constantes no cadastro Municipal com a plataforma de outros entes da federação

Art. 3º Serão considerados profissionais vinculados as atividades culturais, as pessoas físicas e jurídicas atreladas as seguintes categorias:

- I. Artistas circenses, literários, plásticos, audiovisuais e grafite
- II. Pintores artísticos
- III. Contadores de histórias
- IV. Cantores líricos e populares
- V. Cenógrafos
- VI. Dançarinos de todas as modalidades
- VII. Design
- VIII. Expositores
- IX. Fotógrafos
- X. Gestores e Produtores de Projetos Culturais
- XI. Músicos
- XII. Performances
- XIII. Técnicos de som e iluminação



XIV. Profissionais de teatro e stand up

Parágrafo primeiro: Poderão ser enquadradas no segmento artístico outras manifestações de expressão cultural.

Art. 4º O cadastro prévio, dos profissionais elencados no artigo 2º, deverá estar atualizado e constitui pré-requisito para a contratação e prestação de serviços para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Cultura foi o um dos setores mais impactados com a Pandemia do COVID-19, pois com a necessidade do isolamento social, a indústria da cultura não conseguiu manter as suas atividades regulares e todas as apresentações precisaram ser canceladas, e na sua maioria, as atividades culturais sempre foram baseadas em aglomerações e contato interpessoal. O reflexo do impacto no setor artístico pode ser visualizado com a queda de faturamento. Cerca de 50% dos projetos foram suspensos e 40% cancelados, 38% dos profissionais deste setor perderam o patrocínio. De fato, enquanto houver as medidas de isolamento, cerca de 63,4% das atividades e eventos culturais não poderão ser realizados. Ademais, até que toda a população paulistana seja efetivamente vacinada, já estaremos caminhando para quase dois anos de paralisação do setor.

A cidade de São Paulo, a capital cultural do Brasil, consolidada, pelos seus movimentos artísticos e coletivos culturais, reconhecida internacionalmente por integrar as “12 Capitais Culturais do Mundo”, pelo Jornal Britânico The Guardian, também sofreu com essa realidade “novo normal”. A economia criativa em São Paulo é de 3,9% do PIB do Estado e gera 1,5 milhão de empregos. Contudo, no ano de 2020 houve uma redução de 31,8% do faturamento em relação a 2019. Por tudo isso, tornou-se necessário analisar esse contexto e pensar em ações que promovam a sobrevivência e a sustentação dos atores culturais.

Com a liberação da Lei Aldir Blanc, percebemos o quanto o setor cultural atuava de forma informal, sem certificação e muitos artistas sem comprovação das suas atividades e por esse motivo, perderam oportunidades de participar de projetos, por não serem reconhecidos como profissionais do setor cultural.

No entanto não podemos deixar de reconhecer o quanto os artistas foram fundamentais para ajudar a população a manter a sanidade mental, através da criatividade, com as chamadas LIVES, que muito contribuíram para amenizar a situação do isolamento social.

Diante do exposto e pelo tempo que ainda teremos para liberação do convívio social, e para facilitar o acesso dos atores culturais, a editais, auxílios e a principalmente serem reconhecidos formalmente, faz-se necessária a criação de cadastro municipal visando identificar os beneficiários de políticas públicas nesse setor.

Ademais, o cadastro desses profissionais fomentará a produção cultural da cidade, facilitando a contratação dos artistas e a integração destes na agenda de eventos da cidade. O sistema de cadastro poderá ser futuramente integrado com a plataforma de outros entes da federação, com o intuito de unificação de dados e informações pertinentes ao poder público.